



PORTARIA Nº 082, de 23 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a partir desta data, a suspensão do atendimento ao público em geral no **Prédio Sede da Prefeitura** e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo para tanto, ser estabelecidos meios de atendimento por meio de mídias digitais, telefone, e-mail e site da Prefeitura ou de outros meios



disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população, incluindo-se nesta suspensão de realização de sessões presenciais em processos licitatórios.

Parágrafo Único – Excetuam-se da determinação prevista no caput deste artigo, o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos por terem serviços considerados essenciais à população, na forma descrita no Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, tendo suas atividades regulamentadas por meio de outras Portarias já editadas anteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Parágrafo Único, do Art. 2º, da Portaria nº 076, de 18 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 23 de março de 2020.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA